

Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico tendo um prazo de sessenta dias para modificação dos títulos e placas, a fim de que não fiquem sujeitos os penalidades previstas no referido Código de Posturas e na Lei mil duzentos e onze. Quanto a Paulistana Modos, deverá ser concedido um prazo de dez dias para apresentação de novo projeto de acordo com os normas e vinte dias para modificar o títulos e placa. Aprovada unanimemente essa resolução e nada mais havendo a tratar o Presidente Alberto Garcez Duarte Filho, deu por encerrada a sessão, e eu Sérgio Gadeschini Alves larei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes à próxima reunião.

~~Monteiro Lobo~~ Alberto Garcez
Fernando Carneiro
Mons. Vicente Vítola
Tadeu Alves

Ata da vigésima nona reunião do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico. No dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, à rua Ébano Peixoto, número duzentos e quarenta, nesta ádode, sob a presidência do doutor Alberto Garcez Duarte Filho, diretor da Diretoria de Assuntos Culturais, reuniu-se o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico, com a presença dos senhores conselheiros professor Oscar Martins Gomes, na qualidade de jurista, professor Oldemar Blasi, diretor do Museu Paranaense, monsenhor Vicente Vítola, representante do Arcebispado Metropolitano, arquiteto Fernando Carneiro, na qualidade de professor de História da Arte, e o secretário do Conselho, arquiteto Sérgio Gadeschini Alves, diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico. Constatada a existência de número regimental, o Presidente abriu a sessão

dando a palavra ao Secretário, que procedeu à leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada e assinada pelos senhores conselheiros. A seguir o Presidente, submetendo à apreciação do Conselho o processo de número quarenta e seis barra setenta e quatro, relativo ao tombamento do chamado "Castelo do Batel", deu a palavra ao relator designado, conselheiro Oscar Martins Gomes, que leu o seu relatório e voto por escrito, em onze laudos datilografados, que foram anexados ao processo, de folhas sessenta e um a folhas setenta e um, trabalho esse que dividiu em Três partes, a saber: a) Picâmbulo, no qual desenvolveu uma exposição, sob o aspecto jurídico, acerca do instituto do Tombamento, citando a legislação, a doutrina e a jurisprudência, de modo a servir como elemento informativo, atual e futuro, conforme acentuou, os senhores conselheiros, nem sempre afetos a tais conhecimentos; b) A Impugnação ao Tombamento, capítulo em que resumiu os cinco partes em que se divide o arrozoado apresentado pelos advogados dos proprietários do imóvel. c) Voto: primeiro - quanto à preliminar, rebatindo e não atendendo as supostas falhas processuais arguidas pelos impugnantes; e segundo - quanto ao mérito, justificando sua altitude favorável ao tombamento em causa. Terminada a leitura, o conselheiro Oscar Martins Gomes, tomando conhecimento de um ofitamento à impugnação anterior, o qual se achava em mesa, endereçado, pelos mesmos advogados dos impugnantes, ao diretor da Díretria de Assuntos Culturais, que o despachara para o Conselho e já anexado no processo (folhas cincocentas e cinco a folhas cincocentas e sete), assim se pronunciou a respeito: "Em face desse ofitamento de agora, à impugnação, há um ponto ainda a abordar e é o que se refere ao prazo de sessenta dias mencionado no artigo octavo, inciso terceiro, da lei hum mil, duzentos e onzes, de mil novecentos e cincocentas e três. Mas, em primeiro lugar, é preciso notar que o Conselho Consultivo não se rege ainda por

um regimento próprio, mas funciona dentro da estrutura do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico. De modo que não havia lugar para o processo ser, sem demora, remetido ao Conselho. É quando o foi, pela designação de um relator, a quinze de janeiro corrente, verificou-se, em seguida, a convocação do Conselho para reunir-se dentro de oito dias, o que está acontecendo. Em segundo lugar, apresentada a impugnação em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, o diretor do Departamento, depois de examiná-la e considerá-la devidamente, houve por bem submetê-la à apreciação da Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura, com ofício de vinta de dezembro próximo passado (folhas trinta e cinco), no decurso ainda daquele prazo. É o pronunciamento daquela Assessoria só se deu por ofício de vinte e um de janeiro, quando já estava designada esta sessão (folhas quarenta e três e quarenta e quatro). Em terceiro lugar, não se trata de um prazo fatal, mas simplesmente ordenatório do processo, sem sanção prescrita em caso de desobediência. Mesmo tratando-se de juiz que julga com atraso, a consequência não é nulidade de sentença, mas a punição administrativa, quando provocada. Concluindo o relatório, o conselheiro Oscar Martins Gomes profiou seu voto da seguinte maneira:
Vejatinal
"... quanto às preliminares levantadas pelos impugnantes, na sua impugnação e no mérito, julgo também improcedente a impugnação, para mandar fazer o tombamento. A seguir, o Presidente declarou em discussão a matéria que constituía objeto da sessão e daquele voto. Pedindo a palavra, o conselheiro Vicente Vítola afirmou que ouviu com muita atenção a aula que o ilustre professor Oscar Martins Gomes profiou sobre o instituto do tombamento e que evidentemente esclareceram alguns pontos obscuros, de modo a facilitar o voto consciente que os conselheiros darem sobre a impugnação ao tombamento do Castelo do Batel, mas, ao seu entender, manifestou ainda

Rose Mary Moreira

algumas dúvidas. A primeira é sobre a conveniência da citação do senhor Moisés Loupion, que, segundo consta, ainda é o detentor da posse do imóvel, dando-o em comodato a uma empresa de TV, que alegou o imóvel dos detentores do domínio, impugnando os tombamentos. Existe rumores questões no fúndiário para anular a escritura definitiva de compra e venda. É a pergunta: "se existir a hipótese da anulação da escritura, qual seria a consequência disso para o tombamento"? Respondeu o conselheiro Oscar Martins Gomes que o registro da propriedade (conforme certidão a folhas quarenta e cinco), não assinala nenhuma averbação tornando o imóvel litigioso, pois ali figuram apenas os nomes dos dois proprietários impugnantes. A outra dúvida é sobre a legalidade deste e outros tombamentos feitos no Estado do Paraná pelos motivos seguintes: para a substituição de alguns conselheiros não tem havido decreto e nem consta nas Atas o competente Termo de posse, e nos livros do Tombo estão registrados tombamentos sem a competente qualificação, além de não terem Termo de Abertura. Tomando a palavra o Presidente, disse que as irregularidades apontadas pelo conselheiro Vicente Vítola deveriam ser discutidas em outra reunião, inclusive, para que, daqui para frente, a atual administração tome as providências cabíveis. Retomando a palavra o conselheiro Vicente Vítola fez ainda as seguintes considerações: primeiro - que se sentia muito à vontade para votar nessa impugnação de tombamento do Castelo do Batel, porque o processo vinha estribado no laudo técnico do Diretor do Departamento e no parecer do doutor Oscar Martins Gomes; segundo - que na reunião de dezembro de novembro de mil novecentos e setenta e um comunicara à então Presidente do Conselho que não votaria impugnação a tombamentos se

os processos não fossem devidamente instituídos com laudo técnico; terceiro - e que, examinando o laudo do doutor Sérgio Todeschini Alves, não ficou convencido do excepcional valor artístico ou histórico do Castelo do Batel. Entretanto, gostaria de ouvir a opinião dos outros conselheiros antes de proferir o voto definitivo. Pronunciou-se a seguir o conselheiro Fernando Carneiro, que explica existirem três aspectos que podem definir o tombamento: histórico, artístico e paisagístico. Neste caso, o do Castelo do Batel, que pode não ter o excepcional valor artístico, é o paisagístico que indica plenamente o tombamento, tendo em vista que se pretende determinar no local, onde está situada essa propriedade e a anexa à esquerda, zona estritamente residencial, mas de gabarito elevado, uma área verde para Curitiba. Dessa maneira deve ser conservado o conjunto. Nesse caso, pois, o meu voto é a favor do tombamento. A seguir manifestou-se o secretário Sérgio Todeschini Alves, afirmando que o Castelo do Batel é importante como patrimônio artístico e sua arquitetura, bem como a do castelo vizinho, representa uma época de nossa cidade, estilho esse que julgo excepcional e como tal deve ser preservado. Pedindo a palavra o conselheiro Oldemar Blasi, mostrou sua satisfação e respeito da brillante apreciação do conselheiro Oscar Martins Gomes, com cujo voto estava de pleno acordo. Expressou seu parecer da seguinte forma: Para Curitiba, que aos poucos está se despojando daquele aspecto do fim do século passado, particularmente do início deste século, esse conjunto belíssimo do Batel representa não só o valor artístico, mas o gosto arquitetônico de uma época. Mesmo que não venha a ser instalado um museu ou qualquer outra instituição cultural, convém que seja conservado e que não perca as características que apresenta atualmente; portan-

-to o meu voto é a favor do tombamento. Seguiu-se o pronunciamento do conselheiro Vicente Vitola: Estou muito satisfeito em ouvir do professor Fernando Carneiro que o laudo Técnico apresentado não o convenceu sobre o pretendido valor excepcional artístico e histórico do Castelo do Batel. E não o acompanho no seu voto quanto ao valor excepcional paisagístico, por uma questão de coerência. É que não foi apresentado um laudo Técnico que tipificasse o valor excepcional da paisagem. Nessa condições, com a devida vénia dos senhores conselheiros, voto no sentido de não ser tombado o Castelo do Batel. Declarou ainda o conselheiro que seu voto foi fruto de muito estudo e reflexão, não ojuu como defensor ou amigo dos proprietários, mas que, como cidadãos brasileiros, merecem todo o respeito à pessoa humana, detentora de direitos que impede ocultar. Em seguida o conselheiro Vicente Vitola disse que entregaria dentro de alguns dias, à secretaria, devidamente datilografadas, as notas que tinha já tomado e que na ocasião estava consultando para proferir o seu voto. Pedindo a palavra o Presidente Alberto Garcez Duarte Filho considerou que como Presidente não tinha necessidade de votar mas que gostaria de manifestar sua posição: "Entendo a preocupação do Governo em preservar as coisas que possam ter maior interesse público, como fezou o professor Oscar Martins Gómes, baseado numa lição de De Plácido e Silva". Interesse Público, ao contrário do particular, é o que assenta em fato ou direito de projeto coletivo ou geral". O Castelo do Batel representou uma fase de um Estado que é novo e não possui a riqueza histórica de tanto outros Estados brasileiros. No Paraná, cuja riqueza surgiu depois, já no ciclo do mate, da moderna e do café, ciclos esses de sua evolução econômica e

histórica no país, Tais edificações marcaram evidentemente uma fase do nosso Estado, portanto, além do aspecto paisagístico e do artístico, acho também que a mesma representa um pouco da nossa história e, assim sendo, o meu voto como Presidente é a favor do tombamento". Ao aprovar os votos dos senhores conselheiros, reificou o Presidente, atendendo ao pronunciamento de cada um, que as preliminares levantadas pelos impugnantes foram por todos consideradas improcedentes de acordo com o voto do conselheiro Oscar Martins Gomes. E quanto ao mérito, todos os conselheiros se manifestaram a favor do tombamento, com exceção do conselheiro Vicente Vítola. Nada meus havendo a tratar o Presidente Alberto Marçez Duarte deu por encerrada a sessão, e eu, Sergio Todeschini Alves, tirei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes à próxima reunião. Em Tempo: Li folha f3 verso, a menção do voto do conselheiro Oscar Martins Gomes saiu truncada, pelo que vai adiante reproduzido, com os dizeres que ali faltaram: a) quanto às preliminares levantadas pelos impugnantes, na sua impugnação e no editamento apresentado nesta sessão, julgo-as improcedentes, e b) quanto ao mérito, julgo também improcedente a impugnação, para mandar fazer o tombamento.

*Pelos fatos
Obrigado*

Terceira parte

Tânia

com Hildes

Sra. Vicente Vítola

Ata da trigésima reunião do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico realizada em quatro de março de mil novecentos e setenta e cinco. Com a presença dos conselheiros doutor Alberto